

EMENDA N° CMA ao PLC N°. 30, de 2011

Suprima-se o inciso XX, do artigo 3º.

XX—Área abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada: área não efetivamente utilizada, nos termos do § 3º, do art. 6º da Lei no 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, ou que não atenda aos índices previstos no referido artigo, ressalvadas as áreas em posse; (SUPRIMIR). Submete o conceito aos índices de produtividade.

JUSTIFICATIVA

O conceito não se coaduna com o sentido do artigo onde será utilizado, pois amplia de forma indireta, pela equiparação, o que lá se desejou. De qualquer forma, o significado exclusivo de área abandonada é literal, sem necessidade de explicação.

Sala das Comissões

Senador Waldemir Moka e outros